



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL

Procedimento nº 00861.004.234/2024 — Inquérito Civil

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara ____ da Comarca de Santa Cruz do Sul

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu(sua) representante signatário, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 127, *caput, in fine*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/1993, e no Inquérito Civil 00861.004.234/2024 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DOS CONSUMIDORES DE SANTA CRUZ DO SUL, com pedido de antecipação de tutela**, em face da

CORSAN/AEGEA Saneamento e Participações S.A. (CORSAN/AEGEA), CNPJ 08.827.501/0001-58, com sede na Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, e-mail: **controladoria.supej@corsan.com.br**, e do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 87.934.675/0001-96, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 15º, Porto Alegre /RS, pelos fatos e fundamentos que se passa a expor.

I - DOS FATOS

Em 20/11/2024 foi instaurado o Inquérito Civil (IC) 00861.004.234/2024, visando investigar e fazer cessar: 1) o problema de fornecimento de água, pela Corsan/AEGEA, com anormalidades (odor, turbidez e/ou coloração), quiçá não potável e/ou provocando danos à saúde dos usuários/consumidores; 2) a ausência de providências



/estratégias eficientes para prevenir a proliferação de algas no Lago Prefeito Telmo Kirst, resultando no fornecimento de água com anormalidades; 3) a divulgação de informações incorretas a respeito dos problemas sintetizados nos itens acima.

A instauração do IC decorreu das notícias sobre o odor e mau cheiro da água (Ev. 2). No dia 11/11/2024, foi publicada a matéria "*Moradores reclamam de mau cheiro e gosto na água das torneiras em Santa Cruz*", com o seguinte teor (Ev. 2, pp. 3-4):

"Moradores de diversos bairros de Santa Cruz do Sul relatam problemas com o gosto e o cheiro da água distribuída na cidade. O problema teria iniciado ainda no fim de semana e aumentado de proporção nesta segunda-feira, 11. A reportagem do Portal Gaz entrou em contato com a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) no início da manhã desta segunda, mas ainda não obteve retorno quanto ao motivo do problema.

Porém, se sabe que em períodos de calor intenso e falta de chuvas, como o atual, a recorrência desse incômodo se dá principalmente pela proliferação de algas no Rio Pardinho, principal fonte de captação da água que abastece o Lago Dourado".

No mesmo dia, foi divulgada a resposta: "*Corsan descarta presença de algas na água de Santa Cruz*", informando (Ev. 2, pp. 5-8):

"A Corsan coletou uma amostra de água no Lago Dourado na última quinta-feira, 7, para verificar a ocorrência de alguma alteração distribuição em Santa Cruz do Sul. Diversas reclamações de usuários sobre o mau cheiro e gosto ruim da água das torneiras em diferentes pontos da cidade chegaram ao Portal Gaz desde o fim de semana.

Em nota enviada no início da noite desta segunda-feira, 11, a companhia afirma que "a análise, realizada no Laboratório Central de Águas, em Porto Alegre, comprovou que não há floração de cianobactérias – que são as algas que se desenvolvem em mananciais como lagos e açudes, principalmente em períodos de temperatura mais elevada, e podem produzir substâncias que mudam o gosto da água".



Ainda, que “a água chega às torneiras sem risco da permanência de algum elemento que possa ocasionar riscos à saúde”. Outros exames seguem sendo feitos no laboratório. Em outra nota enviada no fim da manhã desta segunda-feira, 11, a Corsan destacou que a água que sai da Estação de Tratamento (ETA) não apresenta nenhuma variação, sendo própria para o consumo.

Veja a nota na íntegra

“O ultrassom instalado no Lago Dourado para combater a proliferação de algas ainda está em fase de testes, e o equipamento continua sendo calibrado conforme o resultado das análises. A Corsan coletou uma amostra de água, na última quinta-feira, 7, para verificar a ocorrência de alguma alteração. A análise, realizada no Laboratório Central de Águas, em Porto Alegre, comprovou que não há floração de cianobactérias – que são as algas que se desenvolvem em mananciais como lagos e açudes, principalmente em períodos de temperatura mais elevada, e podem produzir substâncias que mudam o gosto da água. Outros exames seguem sendo feitos no laboratório. No caso da água que sai da estação de tratamento para abastecer a população, depois de ser captada pela Corsan no lago, não foi constatada anormalidade. Mesmo assim, a Companhia ajustou a dosagem de produtos químicos no tratamento, para evitar a possibilidade de interferência no cheiro e no sabor. Nesta terça-feira, 11, a variação dessas características era quase imperceptível. A Corsan esclarece que a água passa por rigoroso processo de purificação antes de ser distribuída para consumo. Somente depois de todos os procedimentos de controle de qualidade, com mais de 500 testes diários de amostras, feitos nos laboratórios da Companhia, é que a água sai das estações de tratamento e daí para os reservatórios, onde é armazenada para ser enviada aos clientes. As amostras passam também pelo Laboratório Central de Águas, localizado em Porto Alegre e que atende os 317 municípios do Rio Grande do Sul abastecidos pela Corsan. São monitorados cerca de 100 parâmetros exigido pelas portarias de potabilidade, do Ministério da Saúde, e de agrotóxicos, da Secretaria Estadual da Saúde (...)”.

Em 12/11/2024, foi divulgado "*ÁUDIO: superintendente da Corsan afirma que água está própria para consumo*" (Ev. 2, pp. 9-12):



"Os moradores de Santa Cruz do Sul seguem reclamando do mau cheiro e do gosto ruim da água em alguns pontos da cidade. Em nota divulgada nessa segunda-feira, 11, a Companhia Riograndense de Saneamento falou sobre o problema e descartou a presença de algas na água como uma possível causa, após uma amostra ser coletada na última quinta-feira, 7.

Já na manhã desta terça-feira, 12, o superintendente Regional da Corsan João Batista Corin, afirmou durante entrevista concedida à Rádio Gazeta 107,9, que mesmo com o odor que a água apresenta em alguns bairros de Santa Cruz, as condições de potabilidade estão com os padrões mantidos. Segundo ele, o processo de tratamento foi ajustado. "A água que tratamos já não tem mais o odor do fim de semana e está própria para consumo", frisou.

Corin também afirmou que foram feitas novas coletas em outros pontos estratégicos da cidade e que os resultados devem ficar disponíveis na próxima quinta-feira, 14.

A Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) afirma ter coletado uma amostra de água do Lago Dourado na última quinta-feira, 7, para verificar se há alguma alteração na água captada. A informação veio após o Portal Gaz questionar a respeito de diversas reclamações de usuários sobre o mau cheiro e gosto ruim da água das torneiras em diferentes pontos de Santa Cruz do Sul desde o fim de semana.

Em nota enviada, a Corsan destacou que a água que sai da Estação de Tratamento (ETA) não apresenta nenhuma variação e que é própria para o consumo. O material coletado está sendo analisado pela companhia e o resultado deve ser conhecido até esta terça-feira, 12 " (sic).

Já no dia 15/11/2024, circulou a matéria "*Corsan atribui a carvão ativado o cheiro atípico e gosto ruim notado pelos consumidores*", que trazia a seguinte informação (Ev. 2, pp. 13-15):

Os moradores de Santa Cruz do Sul seguem reclamando do mau cheiro e do gosto ruim da água em alguns pontos da cidade. Em nota



divulgada pela Corsan na tarde desta sexta-feira, 15, a companhia esclarece que "o carvão ativado usado para ajustar a qualidade da água provocou o cheiro atípico verificado pelos moradores".

Ainda, "que as alterações deverão desaparecer, pois são resquícios que permaneceram nas redes e nos reservatórios".

Em outra nota divulgada na última segunda-feira, 11, a Companhia Riograndense de Saneamento falou sobre o problema e descartou a presença de algas na água como uma possível causa, após uma amostra ser coletada na última quinta-feira, 7. Já na manhã da terça-feira, 12, o superintendente Regional da Corsan João Batista Corin, afirmou durante entrevista concedida à Rádio Gazeta 107,9, que mesmo com o odor que a água apresenta em alguns bairros de Santa Cruz, as condições de potabilidade estão com os padrões mantidos.

Veja a nota na íntegra:

"A Corsan esclarece que o carvão ativado usado para ajustar a qualidade da água consumida em Santa Cruz do Sul provocou o cheiro atípico verificado pelos moradores. Estas alterações deverão desaparecer, pois são resquícios que permaneceram nas redes e nos reservatórios".

Foram anexadas ao IC mensagens de WhatsApp enviadas por este Promotor aos representantes da CORSAN/AEGEA, no dia 18/11/2024, Alexandre Barrada e Fabiano Dallazen, respectivamente, no intento de alcançar informações sobre providências ao enfrentamento do problema (Ev. 3):

"Boa tarde. Hoje, praticamente toda a pauta da tribunal Livre da Câmara de Vereadores está abordando o mau cheiro da água da Corsan. Todos os vereadores estão reportando reclamações de vários bairros do município de que o problema não só prossegue, como teria agravado. Antes de instaurar investigação específica a respeito, gostaria de saber se há alguma informação quanto ao problema, e se será solucionado de modo urgente. Grato. Érico Barin"

"Boa tarde, Sr. Fabiano. Desculpe-me pular instâncias e falar diretamente contigo. Mas existe um problema que se arrasta há alguns dias em Santa Cruz do Sul, que diz respeito ao mau cheiro na água da Corsan. Hoje, praticamente toda a tribuna da Câmara abordou o



assunto, com rodízio de vereadores reportando reclamações de vários bairros da cidade, até mesmo de internações em hospital. Está havendo forte crítica de que a corsan sequer respondeu aos questionamentos dos vereadores. Eu irei instaurar investigação a respeito. Mandei a mensagem abaixo para o Barradas, ainda sem resposta. Entendo que seria pertinente não apenas a solução imediata do problema, mas uma resposta pública do enfrentamento e do que está sendo feito a respeito."

Em resposta, Alexandre Barradas informou (Ev. 4):

"Boa tarde Promotor, primeiramente gostaria de reforçar a potabilidade da água distribuída em acordo com todos parâmetros exigidos pela Portaria do Ministério de Saúde. São realizadas aproximadamente 500 análises diárias que atestam a qualidade.

Com relação ao gosto e odor, foi identificado à proliferação de algas no lago dourado, que é característico à essa época do ano devido às altas temperaturas nesse tipo de lagoa.

Identificamos um tipo de alga diferente do usual, devido ao carreamento de matéria orgânica a montante do lago, isso tem contribuído para esse aumento da proliferação. Estamos acionando a Patram, pois a suspeita de lançamento irregular por agricultores"

Aportou aos autos nova manifestação pública da CORSAN/AEGEA (Ev. 7, pp. 1-3):

"Corsan ajusta tratamento da água, após analisar proliferação de algas na captação

Em virtude das altas temperaturas dos últimos dias, a Corsan observou em seus processos de análises diárias da água um aumento atípico da proliferação de algas nos pontos de captação de água em Santa Cruz do Sul. A Companhia informa que já ajustou os processos de tratamento da água e a sua qualidade está garantida. A coloração e cheiro na água devem estar normalizados nos próximos dias. A Corsan esclarece que não há risco no consumo para a população.

Somente depois de todos os procedimentos de purificação e controle de qualidade, com mais de 500 testes diários de amostras feitas em Santa Cruz do Sul é que a água sai da estação de tratamento e daí para os reservatórios, onde é armazenada para ser enviada os clientes.



A Corsan esclarece que a água captada em rios, arroios ou barragens, para abastecer a população, passa por rigoroso tratamento antes de ser distribuída para consumo.

As amostras passam pelo Laboratório Central de Águas, localizado em Porto Alegre e que atende os 317 municípios do Rio Grande do Sul abastecidos pela Corsan. São monitorados cerca de 100 parâmetros exigidos pelas portarias de Potabilidade do Ministério da Saúde e de Agrotóxicos da Secretaria Estadual de Saúde. Desta forma, a água chega às torneiras sem risco da permanência de algum elemento que possa ocasionar doenças.

A Companhia possui competência técnica reconhecida pela certificação ISO 17.025, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Isso representa a garantia da qualidade da água oferecida.

A Corsan ressalta que está permanentemente à disposição em seus canais de relacionamento com os clientes e recomenda que a população utilize esses meios de contato com a Companhia para solicitações, pedidos de informação ou para fazer comunicados. Isso agiliza a tomada de providências e a mobilização das equipes de serviço.

Estão disponíveis o app Corsan (pelo telefone celular), site www.corsan.com.br (na Unidade de Atendimento Virtual), WhatsApp (51) 99704-6644 e ligações gratuitas pelo número 0800.646.6444" (grifado).

Em nova matéria jornalística de Gazeta do Sul, de 20/11/24, p. 7, foram noticiados casos de cidadãos que teriam sido atendidos com problemas de gastroenterite, supostamente pela ingestão de água com coloração e odor atípicos. Transcreve-se parte da matéria (Ev. 9):

"a supervisora médica da atenção básica e médica da UBS Clementina Martini, Clauceane Venzke Zell, informou que nas últimas três semanas houve um aumento da demanda por consultas. 'Vários pacientes relataram sintomas de desconforto gastrointestinal, que, segundo eles, iniciaram após a ingestão de água'. O aumento de atendimentos teria acontecido em todas as unidades básicas de saúde e em todos os plantões (UPA Esmeralda, UPA Central, Hospitalzinho e PA do Hospital Santa Cruz). Segundo Clauceane, a queixa diz respeito ao gosto ruim e,



em alguns locais, à mudança de coloração da água. Os principais sintomas verificados são diarreia, dor abdominal, náuseas e vômitos. Inclusive, a maioria das pessoas tem apresentado sintomas mais prolongados, que às vezes chega a perdurar por 14 ou até 20 dias".

Na sequência, vieram mensagens extraídas do grupo de WhatsApp que acompanha o Contrato de Programa nº 269/2014 (Ev. 10):

"A equipe Semass, juntamente com a Patram e Corsan estão em vistoria neste momento. Envio mais informações quando retornarem.

[Água tratada 19-11-24.pdf]

O dado média é a média de todas as análises efetuadas durante o dia Foi feita a vistoria hoje pela manhã, com acompanhamento da SEMASS, PATRAM e Corsan.

Percorreu-se toda a extensão do Lago Dourado e não foram verificados pontos de lançamento de efluente ou de qualquer outro tipo de líquido ou efluente que pudessem estar adentrando o lago.

O único ponto onde há inserção de água no lago é no local que chega a água proveniente da barragem do Rio Pardinho. A água nesse local estava límpida e não havia odores desagradáveis, espuma ou cor característica que pudesse ser indicativo de contaminação.

Não foram vistas espumas no lago que pudessem ser indicativas de presença de esgoto.

Em relação a potabilidade da água tratada: entramos em contato com a vigilância sanitária do município. A vigilância faz periodicamente o controle da potabilidade da água em pontos da rede de distribuição. A análise são dos parâmetros básicos indicados



na portaria (se não me engano são: turbidez, cloro, flúor e coliformes termo tolerantes e totais). Esses dados são disponibilizados no SIGIAGUA. Conforme o fiscal informou, estavam todos dentro do padrão, inclusive as análises realizadas na última semana Nós vamos resumir a visita e os dados levantados em um relatório e encaminharemos ao grupo

Sobre a reunião com a CORSAN, eles explicaram pra nós sobre o tratamento e as técnicas q utilizam para evitar a proliferação de algas no lago. Foi informado que atualmente utilizam ultrassom e que foi adquirido e será aplicado ainda essa semana um produto para remover o fósforo da água e evitar q haja nutrientes que propiciem a proliferação das algas.

Acredito que a Corsan pode explicar até melhor sobre o tratamento que estão realizando e algumas complementações que irão realizar a partir de amanhã.

Foi feita análise da água bruta do lago e de antes da captação?

Não foi realizada a análise da água bruta na vistoria, a análise foi somente visual. Porém, questionamos a Técnica Lidiane da Corsan sobre os resultados das análises da água bruta que eles realizam, pelo qual nos informou que não teve alteração nos últimos meses. Com isso, temos indícios de que não há pontos novos lançamentos de efluentes no local".

Vieram reclamações sobre a água da CORSAN, encaminhadas pelo Gabinete do Vereador Leonel Garibaldi, reportando situações de cidadãos com diarreia e enjoo após a ingestão de água fornecida em residências (Ev. 17).

Juntada matéria do Portal GAZ, de 22/11/2024: "Corsan diz que gosto e cheiro perceptíveis na água não são nocivos à saúde". Porém, passou a aplicar carvão ativado



também na água bruta para reduzir o gosto e o cheiro que seriam deixados pela quantidade de algas existentes no Rio Pardinho e no Lago Prefeito Telmo Kirst e, neste, também, o produto Phoslock, já que a rápida reprodução de algas é um fenômeno histórico com o aumento da temperatura (Ev. 18).

Anexadas novas mensagens do grupo de WhatsApp que acompanha o Contrato de Programa nº 269/2014 (Ev. 19):

"Prezados, registro que a Agerst requisitou apoio técnico à Vigilância Sanitária do Município com a finalidade de realizar atuação conjunta de coleta/análise de amostras d'água se viável tecnicamente ainda na data de hoje junto às residências de usuários.

Bom dia em virtude da AEGEA/ CORSAN não apresentou manifestação ao TN 079 /2024, foi expedido o TN 84/2024-apresentação de defesa, disponibilizo o Tn 84/2024.

[tmp_memorando_3218PGM2024e.pdf]

[TN 84 -.pdf]

Considerando reunião com MARIO CESAR RIGHI DIAS, servidor da Vigilância Sanitária, serão realizadas coletas nas próximas segunda e terça-feira nas residências indicadas pela Agência e/ou MP, pois o laboratório do Estado/RGS está disponível nestas datas; ressaltou que são aferidos parâmetros básicos da Portaria GM/MS 888/2021 e que para a realização de análise de todos os parâmetros especificados em referida Portaria se faz necessário recorrer à contratação de laboratórios da UNISC, Univates e da Universidade de Santa Maria o que será levado à deliberação do Conselho-Diretor da Agerst, bem como a SESA/SEMASS."

Juntada reclamação (Ev. 20):



"na escola aprendemos que a água potável não tem cheiro, não tem gosto e não tem cor... não é o que ocorre com a água que consumimos em Santa Cruz. ultimamente a água está com cheiro forte de terra e gosto horrível, não tem como tomar. Tá para cozinhar, fazer suco, café, o cheiro forte de terra isala. pagamos todos os meses um absurdo a taxa de água pra termos essa condição??? segundo a Corsan, a água pode ser ingerida sim, mas qual seria a justificativa de ter me dado vômito? diarreia a algumas pessoas? quero uma manifestação e providência do MP frente à Corsan, queremos uma instituição que nos defenda, que esteja ao nosso lado. espero que o MP nos ajude, de coração. Reclamações à Corsan não está sendo o suficiente" (sic).

Acostadas fotos das coletas de água realizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul (AGERST) e Município em diversos pontos da cidade (Ev. 21).

Juntada cópia do ofício 104/2024, de 25/11/24, da AGERST ao Presidente da Câmara de Vereadores, solicitando informações e informando requisição de apoio técnico da Vigilância Sanitária Municipal (VISA), iniciando a coleta de amostras para aferição e deliberação sobre contratação de laboratório especializado para averiguação dos parâmetros elencados na Portaria GM/MS 888/2021 (Ev. 22).

Provocada pelo Ministério Público, vieram as seguintes respostas pela CORSAN /AEGEA (Evs. 23 e 24), cujas informações também foram enviadas para AGERST (Evs. 23, 24, e 25, pp. 6-16):

1) informe e demonstre quais as providências adotadas para a solução imediata do problema do fornecimento de água com odor, coloração e turbidez atípicas.

Resposta: a partir da confirmação da presença de algas e aumento da concentração, passou a aplicar carvão ativado desde 12/11/24. Não teria ocorrido alteração na cor e turbidez da água tratada. Todos os parâmetros estariam em



conformidade com Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS 888/2021 e Portaria GM/MS 2472/2021.

2) informe quais as providências de curto e médio prazos utilizadas para a prevenção do problema do fornecimento de água com odor, coloração e turbidez atípicas.

Resposta: o monitoramento de algas seria mensal; mas estaria realizando análise semanal com coletas em 11/11 e 18/11. As seguintes medidas teriam sido adotadas:

a) Entre os dias 19/11 e 21/11 iniciado sistema de dosagem de carvão ativados no bombeamento da água bruta até a Estação de Tratamento de Água (ETA), complementar à dosagem de carvão ativado já realizada na ETA, visando estancar o problema identificado a partir das análises;

b) No dia 22/11 foi iniciada a aplicação de produto mineral diretamente no lago para a remoção de fósforo e combate à proliferação das algas; o produto não seria nocivo ao meio ambiente e nem causaria risco ao uso da água para captação, tratamento e abastecimento público.

A CORSAN/AEGEA teria adquirido equipamento de ultrassom no valor de R\$ 2 milhões para inibir a proliferação de algas, cuja operação do equipamento depende de ajustes e melhor calibração.

3) comprove, por laudos, a qualidade e a potabilidade da água fornecida em Santa Cruz do Sul, desde o dia 1º/11/24, com a juntada de laudos de cada um dos dias, desde então.

Resposta: vieram laudos de 1º/11/24 até 22/11/24 **do laboratório da CORSAN /AEGEA** com certificação ISO 17.025, razão pela qual garantiria a qualidade da água.



4) *informe, assertivamente, a causa do problema do fornecimento de água com odor, coloração e turbidez atípicas (inclusive, refutando ou não a existência de agente contaminante externo, como por despejo clandestino no Lago Prefeito Telmo Kirst).*

Resposta: aumento da temperatura, maior incidência de luz solar sobre a água em mananciais superficiais e a proliferação de algas, que desencadeiam a **"concentração de alguns compostos" (sem mencionar quais)** que conferem odor à água bruta (sem tratamento); as fontes causadoras de tais alterações de qualidade na água bruta nem sempre são passíveis de identificação, haja vista que o Lago Prefeito Telmo Kirst é abastecido pela água captada do Rio Pardinho, o qual recebe contribuição de diferentes mananciais e percorre muitos quilômetros antes de chegar ao ponto de captação para o lago. Por isso, não há como responder com precisão, se a incidência de proliferação de algas está associada a fatores ou atividades humanas praticadas à montante do Rio Pardinho.

5) *informe, assertivamente (se possível, com laudo/prova pericial), a probabilidade de a ingestão da água com odor, coloração e turbidez atípicas, fornecida nos últimos dias, causar/catalisar problemas de saúde aos cidadãos, como os noticiados em matéria de Gazeta do Sul, de 20/11/24. E, havendo tal probabilidade, que medidas adotou/adotará a respeito.*

Resposta: a CORSAN/AEGEA garante a potabilidade da água com base **nos relatórios DA CORSAN/AEGEA apresentados**; afirmando que os produtos usados são registrados, conforme Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), em atendimento à NBR 15.784 (2023). O paladar e o olfato humano teriam capacidade de detectar **"certos componentes" (sem mencionar quais)**, mesmo em concentrações muito baixas; razão das percepções; mas referidos componentes não fariam mal à



saúde humana. A água fornecida segue as diretrizes da Portaria GM/MS 888/2021. Não há análise técnica ou laboratorial respaldando os problemas de saúde relacionados à água, veiculados na imprensa. A CORSAN/AEGEA não recebeu notificações da VISA ou Secretaria Municipal de Saúde, sobre as enfermidades atribuídas à água distribuída pela CORSAN/AEGEA.

Todos os documentos enviados pela CORSAN/AEGEA, referentes aos ensaios dos produtos químicos utilizados para tratamento da água, datam de dezembro de 2023 e janeiro, fevereiro, março, abril, junho e julho de 2024. E as análises da água anexadas pela CORSAN/AEGEA, datadas de 1º/11/24 a 22/11/24, consideraram apenas os parâmetros Turbidez (NTU), pH, Cor (mg Pt-Co/L), Cloro Livre (mg/L) e Flúor (Ev. 23, p. 40-61).

Provocado sobre providências/medidas adotadas em relação aos problemas objeto do IC, o Município de Santa Cruz do Sul enviou (Ev. 25):

1) Memorando 3264/PGM/024-e de 26/11/2024: solicitando diligências à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (SEMSS) sobre contrato para exames laboratoriais em atenção aos parâmetros da Portaria GM/MS 888/2021 https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html;

2) Resposta ao Memorando 3218/PGM/2024-e de 22/11/24: informando que a VISA Municipal executa atividades rotineiras de monitoramento da qualidade da água no Município de Santa Cruz do Sul, dentro do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) de acordo com a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde. Dentro destas atividades, no mês de novembro foram coletadas 10 (dez) amostras oriundas do sistema de abastecimento sob



responsabilidade da CORSAN/AEGEA, todas elas satisfatórias frente a Portaria GM/MS 888/2021 (Padrão de Potabilidade), **restrito aos parâmetros básicos** definidos na referida diretriz. Ficamos no aguardo para a disponibilização de locais para execução de novas coletas de monitoramento, igualmente tratado na oportunidade da visita à Agência. Devido ao monitoramento realizado pela VISA, conforme mencionado anteriormente, contemplar somente alguns parâmetros e frente à iniciativa manifestada de se **obter um conjunto amplo de resultados**, deve-se considerar a contratação de laboratório(s) aptos a realização de análises contemplando, preferencialmente, a totalidade dos parâmetros constantes da Portaria GM/MS 888/2021, abrangendo os diversos padrões de potabilidade definidos (Substância químicas inorgânicas que representam risco à saúde, substâncias orgânicas que representam risco à saúde, agrotóxicos e metabólitos, subprodutos da desinfecção, etc.).

3) Memorando 3266/PGM/2024-e de 27/11/24: requisitando à Secretaria Municipal de Saúde a solicitando a todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (EFS) relatório de dados referente a atendimentos nos quais os pacientes tenham relatado mal-estar após o consumo de água disponibilizada pela AEGEA aos usuários do Município de Santa Cruz do Sul. Período de aferição: 08/11 até a presente data.

Acostada publicação de notícia da página do *Facebook* Portal Intera, datada de 26/11/24, na qual consta foto das condições da água no Lago Prefeito Telmo Kist (Lago Dourado) - Ev. 26.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL

Procedimento nº 00861.004.234/2024 — Inquérito Civil



Portal Intera

18 h ·

Esta é a situação da água neste exato momento no Lago Dourado.



Reclamação encaminhada pela Central de Informação do Estado do Rio Grande do Sul em 27/11/24: *"queria fazer esta denúncia pelos últimos acontecimentos sobre a*



qualidade da água em Santa Cruz do Sul. Água que a Corsan (responsável pela manutenção da água é distribuição) diz ser própria para consumo. A água está pobre, fedorenta e sai água suja de nossas torneiras" (Ev. 27).

Juntada matéria de Jornal do Almoço, de 27/11/24, demonstrando a situação enfrentada pelos moradores de Santa Cruz do Sul, com relação à qualidade da água fornecida pela CORSAN/AEGEA em Santa Cruz do Sul, e imagens do Lago (conforme foto acima). Segue o teor com os "tempos" da gravação (Ev. 28):

"Moradores de Santa Cruz do Sul estão relatando cheiro e gosto ruim na água distribuída para consumo. (0:07) Esse assunto foi tratado hoje, no Bom Dia Rio Grande, e erramos quando dissemos que a Corsan devia uma resposta. (0:13) O retorno da empresa, na verdade, foi dado ontem, ainda em entrevista, pedindo desculpas pelo nosso erro.

O Alexandre Paz está acompanhando essa situação e agora conversa com a gente. Boa tarde, Alexandre. (0:28) Boa tarde, Cris, Marco e para todos os amigos que nos acompanham aqui no Jornal do Almoço.

Os moradores de Santa Cruz do Sul têm convivido, nas últimas semanas, com uma situação referente a gosto e cheiro da água que sai das torneiras. (0:41) A gente está aqui no Lago Dourado, que é um dos principais pontos de captação de água do município. (0:46) E, estando aqui, dá para ter uma noção do que está acontecendo.

A proliferação de algas é tão grande que ela já chegou na superfície do lago, deixando ele com uma tonalidade verde. (0:56)
A água que vai chegar na casa das pessoas sai daqui, mas ela não chega desse jeito. (1:02) Ela vai passar por um tratamento da Corsan.

*Porém, gosto e água têm se mantido, nas últimas semanas. (1:09) De acordo com a Corsan, **o que acontece é uma proliferação fora do comum de algas, (1:13) causada principalmente pela temperatura excessiva da região de Santa Cruz do Sul, nas últimas semanas.** (1:20) Apesar disso, a companhia garante a qualidade da água e também que ela é adequada para consumo, (1:27) de água da torneira, para quem vai fazer alimentos ou mesmo tomar banho.*



Além disso, a Corsan também informa que mudou seus processos de filtragem aqui do município, (1:36) colocando, por exemplo, o carvão ativado para que a situação se normalize o quanto antes. (1:41) **Mas que, para a situação se normalizar, também é preciso que a temperatura baixe.** (1:46) Nós conversamos com o João, que é um dos gestores da Corsan, e ele falou sobre o assunto com a gente.

João: Eu quero ressaltar e garantir a potabilidade da água que é distribuída pela Corsan. (1:57) Ela passa por um rigoroso processo de tratamento. Então, a água que é distribuída pela companhia atende todos os padrões de potabilidade da portaria 888 do Ministério da Saúde.

Então, a água é potável e foi aplicado agora, na semana passada, esse mineral. Ele vai passar a agir, o prazo que tem do fabricante, ele agir em torno de 10 dias, é o prazo que se tem, para que ele faça ação e aí sim comece a diminuir essa sensação de percepção, de cheiro, de gosto na água.

Enquanto a situação não se normaliza, os moradores têm se virado como podem.

A situação mais comum é irem até mercados e bares comprarem água. (2:46) Nós falamos com o dono de um mercado que nos informou que, inclusive, o abastecimento tem sido difícil de tanta gente comprando água. (2:52) A outra situação são moradores indo até uma bica no bairro Piratini buscando água, que lá eles não pagam por essa água.

A gente conversou com uma pessoa que chega a andar seis quilômetros até chegar nessa bica e prefere essa água do que a que sai da torneira. (3:06) Nós conversamos com outra moradora que nos relatou as dificuldades que tem passado nas últimas semanas. (3:12) Mais ou menos umas três semanas, em função do gosto e cheiro muito forte na água, né? (3:20) No banho, é café, escovar os dentes, não dá para utilizar ela para nada mesmo, sabe? (3:26) Ainda mais para as crianças, né? Não tem como.

(3:28) Então, aqui, a gente acaba tomando a água e sentindo que ela é bem mais potável que a que está saindo da torneira. (3:41) O problema dessa água que as pessoas estão pegando na bica é que, de acordo com a prefeitura, ela não é adequada para uso. (3:48) A prefeitura realizou um teste e identificou coliformes fecais nessa água.



(3:53) Então, ela não indica que a população utilize a água da bica. (3:58) Bom, sobre a água da Corsã, o Ministério Público também entrou na história. (4:02) O MP exige uma solução imediata da companhia e informa que, caso os moradores tenham algum tipo de prejuízo, a Corsã pode, inclusive, receber multas.

(4:12) Volto para o estúdio com vocês".

(grifou-se)

Provocada sobre providências/medidas adotadas em relação aos problemas objeto do IC, a AGERST encaminhou o ofício 106/2024, de 27/11/24 (Evs. 29-30):

A Agerst instaurou o Processo Administrativo nº 137/2024 com a finalidade de fiscalizar a qualidade d'água disponibilizada pela AEGEA/Corsan aos usuários do Município de Santa Cruz do Sul diante dos relatos veiculados na mídia local dando conta de características desagradáveis na água (cheiro, odor, coloração), cuja constatação, aparentemente, iniciou no dia 08/11 e vem persistindo até a presente data.

No dia de hoje, na sede da Agesrt, realizou-se reunião com integrantes da Vigilância Sanitária municipal (Visa) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (Semass) (relação de presentes em anexo) com a finalidade de contextualizar as ações desenvolvidas em conjunto com esta Agência, bem como colher informações técnicas diante do contexto instaurado.

Inicialmente, os integrantes da Agerst e da Visa municipal comungam do entendimento de que há resistência injustificada por parte da AEGEA/Corsan em franquear informações a instruir ações fiscalizatórias. Tal fato vai comprovado através das informações disponibilizadas somente na data de hoje através do



documento denominado REOE-2069/2024, ao passo que o Termo de Notificação nº 079/2024 expedido em 11/11 fixou o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de informações.

Ademais, o Relatório de Qualidade de Água Tratada (datado de 02/11 a 22/11) anexo ao referido documento, elenca parâmetros básicos da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

Outrossim, pontuou-se a realização de diligências na data de 25/11 mediante a coleta de amostras em residências de usuários e remessa ao laboratório estadual. Frisou-se que se trata de análise atinente a parâmetros básicos da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. O servidor Mário Dias (químico da Visa municipal) relatou que vem executando outras análises, as quais, no âmbito dos referidos critérios básicos, estão dentro dos parâmetros de potabilidade, **logo, considerando o decurso do tempo e a manutenção dos aspectos desagradáveis n'água, recomendou a realização de análise de todos os parâmetros especificados em aludida Portaria.**

Da reunião realizada na data de hoje, faz-se possível concluir e sintetizar o que segue:

a) necessidade de aferição de todos os parâmetros especificados na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, especialmente, quanto à TABELA DE PADRÃO DE CIANOTOXINAS DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO e à TABELA DE PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE;

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html



b) em que pese alguns parâmetros sejam aferidos com frequência semanal, trimestral, semestral e anual, considerando o decurso do tempo e a manutenção dos aspectos desagradáveis n'água, caberia a AEGEA/Corsan promover referidos exames em sua completude;

c) se constatado que a AEGEA/Corsan estaria se valendo de exames pretéritos realizados em época em que sabidamente não há afloração de algas, logo, ignorando o cenário atual, poderia representar a configuração de omissão intencional;

d) a potencial falha na prestação de serviços culminaria na necessidade de os usuários adquirirem água mineral para consumo;

e) a potencial falha na prestação de serviços culminou na busca da população por fontes alternativas (nascentes, bicas, etc.), logo, ao consumo de água não-tratada;

f) atualmente a SEMASS não possui contratação vigente com laboratório privado, ao passo que a Agerst enfrentaria dificuldade pontual para a contratação emergencial;

g) reportar ao Ministério Público Estadual os fatos tratados na reunião.

Para além de referidas considerações, registra-se estar sendo confeccionada Ata de aludida Reunião a qual tão logo finalizada será remetida para instrução do Inquérito Civil em questão, bem como demais documentos decorrentes da instrução do Processo Administrativo nº 137/2024.

Acostadas informações de 27/11/24 (Evs. 30 e 31):



De ordem, em contato com o químico da VISA Municipal, Mário Cesar Righi Dias, solicitando a possibilidade de maior agilidade nas análises das coletas de água, realizadas em diversos pontos de Santa Cruz do Sul no dia 25/11/2024, deu conta de que a previsão, em princípio, é sexta-feira; mas, poderia ser realizado contato com a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde (Laboratório Central do Rio Grande do Sul – LACEN).

O químico da VISA mencionou que os parâmetros da análise aguardada são básicos: Cloro residual livre; Turbidez; Fluoreto; Coliformes totais; Coli.

Na sequência, em contato com o LACEN Santa Cruz do Sul, informado que conseguiriam antecipar as análises para amanhã.

De ordem, em contato com o Laboratório Central do Rio Grande do Sul (LACEN) de Porto Alegre, solicitando informações sobre a possibilidade de realização **de análise de todos os parâmetros da Portaria GM/MS 888/2021, informado que não realiza todos; mas, que há convênio/contrato do Estado do Rio Grande do Sul com laboratório externo, para tanto.**

(grifou-se)

Na data de hoje, na matéria de capa e página 4 de Gazeta do Sul, é esclarecido pelo professor Eduardo Lobo Alcayaga, pesquisador do Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Santa Cruz (Unisc) e do Programa de Pós-graduação em Tecnologia Ambiental que (Ev. 32):

"(...) a presença das cianobactérias em grande quantidade torna a água imprópria para o consumo se os níveis de odor e sabor ultrapassarem o índice 6 (fraco a moderado), de uma escala entre zero (sem gosto e/ou odor) e 12 (forte). Esses parâmetros foram estabelecidos pela Portaria 888 de 4 de maio de 2021, que regula a qualidade da água para consumo humano".



"Se medidas não forem tomadas, a situação tende a se agravar, comprometendo a capacidade do lago e a qualidade da água. E, enquanto houver grandes quantidades de nutrientes alimentando as cianobactérias, o odor e o sabor desagradáveis vai continuar".

"A alta temperatura contribui, mas não é o principal motivo. A grande quantidade de nutrientes, somada à pouca profundidade do lago, cria condições ideais para o crescimento das algas".

Como solução de longo prazo, o pesquisador sugere a dragagem do lago para remover o lodo e a matéria orgânica acumulados. Além disso, ele destaca a necessidade de restaurar a mata ciliar do Rio Pardinho e implementar políticas públicas que garantam o tratamento adequado de esgoto, de forma a prevenir novas contaminações.

"A reportagem do Portal Gaz esteve no complexo e conferiu a situação causada, segundo a empresa, pela proliferação de algas. Em vários pontos, há uma membrana espessa sobre o espelho d'água, com coloração verde escura e forte cheiro desagradável. É possível ver, ainda, espuma nesses locais".

"Questionada pela Gazeta do Sul sobre o atual padrão organoléptico de potabilidade do gosto e odor da água da última medição realizada, a assessoria de imprensa da Corsan/Aegea não havia retornado até o fechamento desta edição."

Excelência, o longo histórico acima, para além de retratar as diligências feitas, exaustiva e rapidamente, pelo Ministério Público, **evidencia o desconhecimento da própria CORSAN/AEGEA acerca do que está ocorrendo, bem assim a divulgação de informações inverídicas e a adoção (ou a inação) de providências insuficientes para a verificação de que água que fornece, efetivamente, não traz qualquer risco.**



Ilustrando: no dia 11/11/24, numa das primeiras manifestações públicas a respeito por parte de representante da CORSAN/AEGEA, foi afirmado, explicitamente, que não havia a presença de proliferação de algas no Lago Prefeito Telmo Kirst, já que o problema seria derivado do método de aplicação de carvão ativado, utilizado para a purificação da água. Já naquele momento, foi atestada a potabilidade da água.

Também, foi especulada a possibilidade de contaminantes externos, mediante alguma ligação clandestina de despejo de resíduos ou água contaminada no lago, o que, aparentemente, foi descartado, conforme mensagens a que este Promotor teve acesso no grupo de WhatsApp que acompanha o Contrato Programa 269/2014.

Porém, nas manifestações seguintes, a versão mudou. Como visto, foi reconhecida a existência de proliferação de algas no lago (inclusive, "atípicas"), e esse seria um dos motivos do problema de alteração da normalidade da água.

Frise-se, fato notório em Santa Cruz do Sul, a proliferação de algas no Lago Prefeito Telmo Kirst é fenômeno recorrente nos meses mais quentes. Mas nunca, ao menos pelo que se recorda, veio acompanhado de relatos, de todos os cantos do Município, de cidadãos com sintomas de saúde típicos da ingestão de água imprópria ao consumo.

Pois, agora, há diversas notícias de que cidadãos necessitaram de atendimentos de saúde pela ingestão da água distribuída pela CORSAN.

O professor Eduardo Lobo Alcayaga, pesquisador do Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Santa Cruz (Unisc) e do Programa de Pós-graduação em Tecnologia Ambiental, esclareceu que "**(...) a presença das cianobactérias em grande quantidade torna a água imprópria para o consumo se os níveis de odor e sabor**



ultrapassarem o índice 6 (fraco a moderado), de uma escala entre zero (sem gosto e/ou odor) e 12 (forte). Esses parâmetros foram estabelecidos pela Portaria 888 de 4 de maio de 2021, que regula a qualidade da água para consumo humano" (Ev. 32).

Mas a CORSAN/AEGEA não forneceu todos os parâmetros da Portaria GM/MS nº 888/2021 da água distribuída à população. Inclusive, as análises apresentadas nada referiram sobre CIANOTOXINAS.

Pior: há referência à "concentração de alguns compostos" ou "certos componentes", sem especificar quais, indicando que sequer a CORSAN/AEGEA parece saber quais são (ou não quer divulgá-los). Prova disso é que somente na matéria de hoje de Gazeta do Sul foi - timidamente - divulgado que apenas uma substância chamada **geosmina** teria sido liberada pelas algas, e seria a responsável por causar gosto e cheiro, mas sem riscos à saúde.

E, a vingar a tese de que o calor piora a situação, os consumidores de Santa Cruz do Sul só teriam adequação do serviço de fornecimento de água tratada nos meses de outono ou inverno.

Insiste-se: nunca antes, em longos períodos de primaveras e verões em Santa Cruz do Sul, a situação chegou a esse resultado de cheiro e gosto da água tratada, que deve ser inodora e insípida, e por aproximadamente 15 dias contínuos.

Esse panorama confirma a negligência e/ou imperícia da CORSAN/AEGEA no enfrentamento, de pronto, do problema de "saúde pública" e que atinge milhares de



usuários/consumidores do serviço de água tratada em Santa Cruz do Sul, demonstrando a inadequação dos serviços prestados para os fins que razoavelmente deles se esperam.

E, como a CORSAN/AEGEA somente tem manifestado que a água que fornece (pela qual cobra conta mensal, sem qualquer alteração) é potável (ao passo que há inúmeros relatos de cidadãos com problemas de saúde), e que o cheiro e gosto atípicos irão cessar (mas nunca cessaram ao longo das últimas semanas), só resta ao Ministério Público o ajuizamento da presente Ação Civil Pública (ACP).

Ressalta-se que o ajuizamento da presente ACP, também, em face do Estado do Rio Grande do Sul, apenas tem o condão de, mediante cominação judicial, buscar a chancela oficial dos parâmetros, da potabilidade real e da ausência de nocividade à saúde dos consumidores da água fornecida pela CORSAN/AEGEA.

II - DO DIREITO

A presente ACP envolve relação de consumo entre os usuários do serviço público de tratamento e abastecimento de água e a empresa privada CORSAN/AEGEA, por meio do Contrato de Programa 269/2014, firmado entre esta e o Município de Santa Cruz do Sul, e regulação pela AGERST[1].

Trata-se de hipótese de tutela de interesses coletivos, com substrato legal na Constituição Federal, na Lei 7.783/1989 e na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

O tratamento e abastecimento é serviço essencial, conforme artigo 10, I, da Lei 7.783/1989:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:



I - tratamento e abastecimento de água;

Sem margem à dúvida, o serviço prestado pela CORSAN/AEGEA, por expressa previsão legal, tem caráter essencial, dele dependendo o consumidor para o atendimento de suas necessidades básicas, e, portanto, para a consecução de seus direitos e garantias fundamentais, inerentes à condição de ser humano e cidadão. Mais: o serviço é absolutamente imprescindível à vida e à saúde da população santa-cruzense.

O direito do cidadão de utilizar-se dos serviços públicos essenciais deve ser interpretado com vista a beneficiar a quem deles se utiliza.

O artigo 22 do CDC dispõe sobre a obrigação de os órgãos públicos, neste caso por concessionária, fornecerem serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, sob pena de reparação dos danos causados. Refere o dispositivo:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

O entendimento ora esposado não encontra amparo apenas na legislação infraconstitucional, mas, também, como já referido, na Carta Maior, que propugna como um dos princípios fundamentais o da dignidade da pessoa humana (artigo 1.º, III), e como princípio da ordem econômica a proteção do consumidor (artigo 170, V).

Ademais, considerando que o CDC incide, por óbvio, nas relações que disciplinam o fornecimento de serviços públicos (artigos 3º e 14 do referido diploma



legal), verifica-se que deixar de prestar tais serviços com qualidade e eficiência, ainda que minimamente, fere seus direitos básicos:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

No mais, são direitos básicos dos consumidores da água tratada de Santa Cruz do Sul, não devidamente atendidos pela CORSAN/AEGEA, no teor dos artigos 6º e 7º do CDC, em especial:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:



I - a **proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados** por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

III - a **informação adequada e clara** sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, **características, composição, qualidade**, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

X - a **adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.**

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, **de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes**, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo. (grifou-se)

A principal pretensão esboçada nesta petição inicial tem o objetivo de compelir a CORSAN/AEGEA a adotar **providências concretas e urgentes**, no que refere à qualidade da água distribuída aos usuários/consumidores do Município de Santa Cruz do Sul. Na condição de prestadora de serviço essencial, está adstrita aos princípios da adequação e da eficiência, de que tratam, respectivamente, o art. 175, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e o artigo 6º do CDC:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único (...).

IV - a obrigação de manter serviço adequado.



Art. 6º - Toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

O regramento faz incontestável a obrigação da CORSAN/AEGEA de prestar adequadamente o serviço essencial a que está obrigada. Porém, comprovadamente, isso não tem se verificado nos últimos 15 dias no Município de Santa Cruz do Sul. Os elementos de prova constantes no IC demonstram que a CORSAN/AEGEA oferta serviço essencial e produto decorrente (água tratada) sem a qualidade que deles se espera, ferindo as diretrizes do conceito de serviço adequado.

Por tal conduta, e para que o serviço adequado previsto volte a tornar-se realidade, é imprescindível a condenação da CORSAN/AEGEA ao cumprimento das obrigações de fazer – que, em verdade, apenas refletem o estrito cumprimento de seu dever legal e contratual, em nada ultrapassando suas obrigações regulares e legais. Tudo de modo a garantir a prestação de serviço público essencial adequado, regular e de qualidade aos usuários/consumidores de Santa Cruz do Sul, e de indenizar os danos causados.

III - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Incide no caso, como instrumento processual de facilitação de defesa do consumidor, a regra da inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC, pois presentes a verossimilhança dos fatos e a hipossuficiência dos consumidores. Ou seja, presentes os dois pressupostos da sua aplicação, quando seria necessário apenas um em razão da alternatividade do artigo legal "ou":



Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Nesse sentido, também o disposto no art. 373, §1º, do Código de Processo Civil:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à **maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário**, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. (grifou-se)

É evidente a posição de vantagem da CORSAN/AEGEA em relação aos consumidores, ao ponto de afirmar que a água com cheiro e gosto ruins há 15 dias é potável, sem apresentar todos os parâmetros da Portaria GM/MS 888/2021 https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html

Imprescindível, portanto, que a CORSAN/AEGEA, detentora de toda a expertise no serviço de fornecimento de água tratada, assuma o ônus de se desincumbir das imputações noticiadas nesta petição inicial.

E, para garantir a efetiva proteção dos direitos dos consumidores, foi que o legislador dispôs, em seu art. 82, I, do CDC, que o Ministério Público poderia ser um dos sujeitos processuais legítimo para a tutela coletiva dos direitos consumeristas em juízo, sendo aplicada, nesse caso, a inversão do ônus da prova, não em razão de o



Ministério Público ser hipossuficiente, mas em razão de os consumidores - sujeitos titulares de direito - serem.

IV - DO DANO MORAL COLETIVO

Relativamente aos danos difusos (dano moral coletivo), configuram-se na própria prática ilícita da CORSAN/AEGEA, já que aferíveis *in re ipsa*.

Ou seja, são presumíveis, diante dos fatos trazidos aos autos, dispensando-se a prova de dano ou sofrimento ou comprovação de culpa ou dolo do agente, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE JOGO DE BINGO. DANOS MORAIS À COLETIVIDADE. CARACTERIZAÇÃO DE DANO IN RE IPSA. PRECEDENTES DO STJ. VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE MORAL DOS CONSUMIDORES. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. REEXAME DE PROVAS. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. [...] III. **A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido do cabimento da condenação por danos morais coletivos, em sede de ação civil pública, considerando, inclusive, que o dano moral coletivo é aferível in re ipsa.** Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 100.405/GO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe de 19/10/2018; REsp 1.517.973/PE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 01/02/2018; REsp 1.402.475/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 28/06/2017. [...] V. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1342846/RS, Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/03/2019, DJe 26/03/2019) (grifou-se).



Atinente ao *quantum*, os danos difusos/dano moral coletivo devem ser arbitrados em valor compatível com a eficácia da sentença, com a lesividade da conduta e com a dimensão coletiva do prejuízo. No ponto, afigura-se grave a lesividade da conduta, notadamente pelo período em que fornecida água com cheiro e gosto ruins (quicá não potável e/ou nociva à saúde) em Santa Cruz do Sul.

Outrossim, é de grande proporção a dimensão coletiva do prejuízo, pelo número incerto, mas bastante expressivo, de pessoas atingidas: centenas ou milhares de consumidores de Santa Cruz do Sul, submetidos à água com gosto e cheiro ruins (quicá não potável e/ou nociva à saúde).

Considerando-se, ainda, as circunstâncias do caso, o bem jurídico lesado, o potencial econômico e o sancionamento do lesante, e em atenção ao caráter punitivo-pedagógico, o Ministério Público conclui razoável – e assim sugere – a fixação do valor da indenização em patamar não inferior a R\$ 1.000.000,00. Como analogias possíveis, invocam-se:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO. DANO MORAL COLETIVO. PRÁTICAS ABUSIVAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE PRODUTOS LÁCTEOS. PRELIMINARMENTE. DA INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS. (...). DANO MORAL COLETIVO. Se, diante do caso concreto, for possível identificar situação que importe lesão à esfera moral de uma comunidade - isto é, violação de direito transindividual de ordem coletiva, de valores de uma sociedade atingidos sob o ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade - exsurge o dano moral coletivo. Precedentes do STJ. Na hipótese dos autos, verifica-se que as condutas ilícitas da parte recorrente, efetivadas em não apenas



um único episódio, mas como aparente política de atuação, são indiscutivelmente causadoras de danos morais coletivos. Muito mais que uma simples irregularidade administrativa, a conduta de adulteração dos produtos e de sua comercialização fora dos padrões legalmente estabelecidos, conforme suficientemente comprovada, constitui grave e odiosa ofensa à garantia da segurança alimentar de todos os consumidores. Igualmente, a colocação à venda de alimentos adulterados viola a boa-fé objetiva no trato dispensado aos consumidores, colocando em grave risco de contaminação pela ingestão de produtos impróprios para a saúde. Assim, deve ser reprimida a conduta da parte demandada, a qual deve ser responsabilizada pelo fornecimento para venda de produto fora dos padrões legalmente estabelecidos, adulterados e em desconformidade com a normativa aplicável, atentando contra a saúde, a integridade física, a confiança e o patrimônio dos consumidores. VALOR INDENIZATÓRIO. O dano moral coletivo deve ser arbitrado em valor compatível com a eficácia da sentença, a lesividade da conduta e a dimensão coletiva do prejuízo à saúde pública. Outrossim, em se tratando de reparação decorrente da violação de direito transindividual de ordem coletiva, seu caráter punitivo-pedagógico adquire especial relevância, impondo-se considerar a gravidade da conduta perpetrada. No caso, condizente a indenização fixada, destacando-se as peculiaridades do caso concreto, princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e especialmente a potencial lesividade do dano reconhecido. APELAÇÃO DESPROVIDA.(Apelação Cível, Nº 70082296, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em: 23-06-2020)

Voto (...).

Com efeito, no tocante ao valor da indenização pelo dano moral, tenho que, em se tratando de reparação decorrente da violação de direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL

Procedimento nº 00861.004.234/2024 — Inquérito Civil

transindividual de ordem coletiva, seu caráter punitivo-pedagógico adquire especial relevância, impondo-se considerar a gravidade da conduta perpetrada.

Nesse contexto, considerando todos os aspectos da situação exposta, reconhece-se a máxima gravidade da conduta ilícita praticada o que ganha repercussão justamente no valor da indenização arbitrada judicialmente.

Assim, entendo condizente a indenização fixada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destacando-se as peculiaridades do caso concreto, princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e especialmente a potencial lesividade do dano reconhecido (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO. CARREFOUR. PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO. VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO RETIDO. COISA JULGADA. INTERESSE DE AGIR. ASTREINTES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES. DANO MORAL COLETIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. EFEITOS ERGA OMNES. PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. AGRAVO RETIDO. COISA JULGADA. (...). QUANTUM INDENIZATÓRIO: Assentada a culpa da ré, na hipótese de dano moral, a fixação da indenização por danos à coletividade de consumidores deve ser fixada em patamar justo, levando-se em consideração o agir reprovável da demandada. **Na hipótese, cabível a minoração do montante fixado pelo julgador a quo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para que o valor da indenização se dê na quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais),** montante este que se reputa razoável e proporcional, pois atende ao grau de culpa do agente ofensor, a capacidade econômica do ofensor e às condições sociais do (s) ofendido(s), além da extensão dos produtos impróprios ao consumo e as condições de higiene de seu estabelecimento. (...). NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, APÓS REJEITAREM A PRELIMINAR DE



INTERESSE DE AGIR.(Apelação Cível, Nº 70067186007, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em: 25-02-2016) (grifou-se).

V - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

A possibilidade de concessão liminar da tutela provisória nas ações coletivas, quando preenchidos os seus requisitos, é de extrema importância para salvaguardar direitos fundamentais dos consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor prevê expressamente – artigo 84, § 3º – a possibilidade de concessão de tutela liminar ou após justificação prévia. Da mesma forma que o disposto na Lei nº 7.347/85, em seu art. 12. Esta possibilidade de concessão de tutela provisória, nas obrigações de fazer ou não fazer, permite que alguns dos efeitos do provimento final possam ser desde logo implementados.

Pertinente a transcrição do artigo 84 do CDC:

Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do Código de Processo Civil).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL

Procedimento nº 00861.004.234/2024 — Inquérito Civil

suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.”

O Art. 12 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985) estabelece a possibilidade de concessão de mandado liminar, **nos casos de possibilidade de dano irreparável ao direito em conflito, decorrente da natural morosidade na solução da lide.**

Por sua vez, o art. 19 dessa lei prevê a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil naquilo que não a contrarie.

Assim, torna-se viável a antecipação dos efeitos da tutela na ação ora proposta, já que não há nenhuma incompatibilidade entre o pedido de natureza antecipatória com o rito da ACP, desde que estejam presentes os pressupostos autorizadores da medida antecipatória prevista no art. 300 do NCPC.

Com efeito, o referido dispositivo autoriza a concessão da tutela antecipada, desde que exista prova evidente de perigo danoso ao resultado do processo originário:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito é revelada pelo extenso e inequívoco caderno probatório coletado no IC, que demonstra os motivos – a inadequada prestação do serviço público essencial de água - , a relutância em reconhecer o problema e a inércia



na adoção de providências efetivas, mesmo diante do público e notório cheiro e gosto ruins da água distribuída aos santa-cruzenses há 15 dias consecutivos, como não visto antes.

Em suma, a probabilidade do direito se traduz no fato de que os consumidores têm direito ao serviço adequado e eficiente de fornecimento de água potável, ao passo que tal serviço, no Município de Santa Cruz do Sul, comprovadamente, é deficiente e inadequado.

O perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo também se encontram presentes, diante da certeza da natural demora na tramitação de uma ação coletiva, circunstância que permitiria à CORSAN/AEGEA:

a) manter serviço deficiente e inadequado, sob a mera afirmação, e com base em parâmetros básicos, de que a água que distribui é potável e não causa nenhuma consequência à saúde humana, embora vários relatos de gastroenterite, náuseas, vômitos, diarreia;

b) continuar obtendo lucro com a comercialização de água, dita potável, sem a real certeza, já que não apresentados todos os parâmetros atuais da água ofertada, de acordo com a Portaria GM/MS 888/2021 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html;

c) impor aos usuários/consumidores que se mantivessem sujeitos à má prestação do serviço ofertado, pagando por algo que não corresponde ao contratado, em evidente violação da lei e com geração de prejuízos contínuos, quiçá maiores/piores do que os que já vêm sofrendo há dias.



Registra-se que as medidas pleiteadas em tutela de urgência em nada prejudicarão a CORSAN/AEGEA, visto que consistem unicamente na assunção do compromisso de atender às normas atinentes ao direito básico do consumidor em receber um serviço essencial adequado, com qualidade e regularidade, como preconizam os contratos por ela própria propostos e a Portaria GM/MS 888/2021 https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html

No mais, já antecipado, o ajuizamento da presente ACP, também, em face do Estado do Rio Grande do Sul, apenas tem o condão de, mediante cominação judicial em tutela de urgência, buscar a chancela oficial dos parâmetros, da potabilidade real e da ausência de nocividade à saúde dos consumidores da água fornecida pela CORSAN/AEGEA.

IV - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, o Ministério Público requer **o recebimento desta petição inicial e:**

1) **liminarmente, inaudita altera parte**, seja determinado à CORSAN/AEGEA, em 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (pela urgência), apresentar a aferição da água distribuída aos consumidores de Santa Cruz do Sul, **abrangendo todos os parâmetros especificados na Portaria GM/MS nº 888/2021, especialmente, quanto à TABELA DE PADRÃO DE CIANOTOXINAS DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO e à TABELA DE PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE;**

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html



A apresentação, pela CORSAN/AEGEA, de todos os parâmetros da água (item 1, acima), **deverá ocorrer por meio do acompanhamento e ações da Vigilância Sanitária (VISA) do Estado do Rio Grande do Sul e do Laboratório Central do Rio Grande do Sul (LACEN), e/ou Laboratório externo/particular, se necessário, com o qual o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL mantém convênio/contrato, arcando a CORSAN/AEGEA com todos os custos decorrentes.**

Essa a razão de o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ser codemandado nesta ACP, inclusive em sede de liminar, *inaudita altera parte*, com o fim de garantir a idoneidade (chancela oficial) dos resultados das análises da água fornecida pela CORSAN/AEGEA de Santa Cruz do Sul;

2) se, em cumprimento ao item 1, acima, a aferição da água distribuída aos consumidores de Santa Cruz do Sul, mediante análises/laudos com a chancela oficial do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, concluir pela impropriedade ao consumo (ausência de potabilidade ou existência de nocividade à saúde dos consumidores), então seja determinado à CORSAN/AEGEA, em mais 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (pela urgência), a adoção e a comprovação de providências efetivas para fazer cessar o fornecimento de água em condições impróprias (odor, turbidez, coloração, não potável e/ou nociva à saúde dos usuários /consumidores), com a aplicação de multa no valor de R\$ 100.000,00 por cada dia, enquanto persistir o fornecimento de água em condições impróprias ou se houver a interrupção do fornecimento de água;

3) se, em cumprimento ao item 1, acima, a aferição da água distribuída aos consumidores de Santa Cruz do Sul, mediante análises/laudos com a chancela oficial do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, concluir pela impropriedade ao consumo



(ausência de potabilidade ou existência de nocividade à saúde dos consumidores), **então seja determinado à CORSAN/AEGEA, em 5 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00, a adoção e a comprovação de providências efetivas para suspender a cobrança pelo serviço de fornecimento de água (ou compensar em cobrança do mês seguinte) pelo período em que a água esteve em condições impróprias** (odor, turbidez, coloração, não potável e/ou nociva à saúde dos usuários /consumidores);

4) **a inversão do ônus da prova, *initio litis***, em benefício da coletividade substituída pelo Ministério Público, na forma do artigo 6º, VIII, do CDC c/c artigos 21 da Lei 7.347/85, 82, I, do CDC (*ope legis*) e 373 do CPC, frente à impossibilidade ou a excessiva dificuldade de se cumprir o encargo de demonstrar os fatos constitutivos do direito, **ou** vez que verificada maior facilidade de obtenção da prova por parte da requerida CORSAN/AEGEA, bem como, como decorrência, o custeio e adiantamento de honorários periciais pela requerida CORSAN/AEGEA;

5) a citação da CORSAN/AEGEA e do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para, querendo, contestarem;

6) a publicação do Edital previsto no art. 94 do CDC;

7) conquanto a citação do do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (item 5, acima), seja intimada a Fazenda Pública Estadual para, querendo, acompanhar a ação, considerando que, na hipótese de ser determinado o pagamento adiantado da perícia, admitida apenas a título de argumentação, frente ao disposto no art. 18 da Lei federal n.º 7.347/85, caberá a ela custear eventual adiantamento dos valores para pagamento da perícia e eventuais outras despesas processuais, na forma do art. 91 do CPC;



8) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, e demais documentos a serem juntados, que eventualmente seguirão aportando na 2ª Promotoria de Justiça Especializada, sem que representem aditamento à inicial, **mas efetivo complemento das provas, dada a urgência da demanda**, além do depoimento pessoal dos representantes da CORSAN/AEGEA, a inquirição de testemunhas oportunamente arroladas e a realização de perícias eventualmente necessárias, reservando-se o direito de indicar assistente técnico;

9) a **procedência** da ação, para o fim de **confirmar e tornar definitivas as medidas postuladas/deferidas em tutela de urgência (itens 1, 2 e 3, acima) e, ainda, condenar a CORSAN/AEGEA:**

9.a) **a adotar providências efetivas, em prazo exíguo a ser fixado pelo Juízo, para fazer cessar, no momento, e prevenir futuros problemas de fornecimento de água com anormalidades** (odor, turbidez e/ou coloração), não potável e/ou nociva à saúde dos usuários/consumidores de Santa Cruz do Sul, **sob pena de multa diária ou por ocorrência, a ser fixada pelo Juízo;**

9.b) **em caso de nova situação de fornecimento de água com anormalidades** (odor, turbidez e/ou coloração), não potável e/ou nociva à saúde dos usuários /consumidores, **para além da adoção de providências efetivas e incidência de multa** (item 9.a, acima), deverá, imediatamente, apresentar aferição da água distribuída aos consumidores de Santa Cruz do Sul, de todos os parâmetros especificados na Portaria GM/MS nº 888/2021, especialmente, quanto à TABELA DE PADRÃO DE CIANOTOXINAS DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO e à TABELA DE PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE.



A apresentação, pela CORSAN/AEGEA, de todos os parâmetros da água, deverá ocorrer por meio do acompanhamento e ações da Vigilância Sanitária (VISA) do Estado do Rio Grande do Sul e do Laboratório Central do Rio Grande do Sul (LACEN), e/ou Laboratório externo/particular, se necessário, com o qual o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL mantém convênio/contrato, arcando a CORSAN/AEGEA com todos os custos decorrentes;

9.c) **em caso de nova situação de fornecimento de água com anormalidades** (odor, turbidez e/ou coloração), não potável e/ou nociva à saúde dos usuários /consumidores, **para além da adoção de providências efetivas e incidência de multa** (item 9.a, acima), deverá, **em 5 dias, adotar e comprovar providências efetivas para suspender a cobrança pelo serviço de fornecimento de água (ou compensar em cobrança do mês seguinte) pelo período em que a água esteve em condições impróprias** (odor, turbidez, coloração, não potável e/ou nociva à saúde dos usuários /consumidores);

9.d) **ao pagamento de indenização por danos morais coletivos**, a ser destinada ao Fundo Municipal de Defesa dos Consumidores de Santa Cruz do Sul, pela prática ilícita e abusiva da CORSAN/AEGEA, sugerindo-se a fixação de valor não inferior a R\$ 1.000.000,00;

9.e) **ao pagamento de indenização por danos materiais** aos consumidores individuais lesados pela má-qualidade do serviço de fornecimento de água (ou pela ausência de potabilidade ou pela nocividade à saúde pública), comprovando-se o dano em sede de liquidação de sentença, por cada interessado, individualmente, nos moldes dos artigos 95 e 97 do CDC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL

Procedimento nº **00861.004.234/2024** — Inquérito Civil

9.f) à publicação em jornal de grande circulação de comunicado contendo a parte dispositiva de eventual sentença de procedência, para os consumidores tomarem ciência das determinações judiciais, oportunizando, assim, a efetiva proteção de direitos que possam ter sido lesados, com o objetivo de ressarcir os danos materiais;

9.g) suportar o ônus decorrente da sucumbência, recolhidas as respectivas verbas aos cofres do Estado do Rio Grande do Sul.

Dá-se à causa o valor de alçada, por inestimável.

[1]

[Contrato de Programa para Prestação de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário: https://www.santacruz.rs.gov.br/upload_page/89/download2016/smlass_plano/contrato_prestacao_agua_esgoto.pdf](https://www.santacruz.rs.gov.br/upload_page/89/download2016/smlass_plano/contrato_prestacao_agua_esgoto.pdf)

https://www.santacruz.rs.gov.br/upload_page/89/download2020/meioambiente_corsan/Termo_Aditivo_Corsan_2023.pdf

<https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/contrato-prefeitura-e-corsan>

<https://agerst-rs.com.br/agua/>

Nome: **Érico Fernando Barin**
Promotor de Justiça — 3433730
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul**
Data: **28/11/2024 09h58min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 05/12/2024 16:11:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **28/11/2024 09:58:36 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000041480586@SIN** e o CRC **4.7970.8182**.

1/1